



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Presidente Antonio Carlos		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 200904442		
PARECER CNE/CES Nº: 613/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia, Instituição de Educação Superior (IES), localizada na Avenida Cipriano Del Fávoro nº 991, bairro Martins, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antonio Carlos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.080.078/0001-66, com sede na Rua Aquiles Lobo, nº 168, letra A, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme e-MEC do dia 13 de setembro de 2018.

Conforme os relatórios de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a primeira avaliação *in loco* nº 83.334, para efeito de Recredenciamento da IES, foi realizada na Rua Barão de Camargos nº 695, bairro Fundinho, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais. O campo de contextualização da mencionada avaliação informa que:

[...]

A sede administrativa da IES está localizada na Praça Clarimundo Carneiro, 256 e seus cursos funcionam em quatro locais situados na Av. João Pessoa, 719; Av. Cipriano Del Favaro, 991/995; Rua José Andradas, 168 e Rua Barão de Camargos, 695. A secretaria acadêmica é separada dos demais setores administrativos, situada numa transversal próxima à sede administrativa. A IES tem Núcleo de Práticas Jurídicas, Hospital Veterinário e duas fazendas-escola.

Na a segunda avaliação *in loco* nº 126.669, pós Protocolo de Compromisso, menciona o endereço da IES à Rua Barão de Camargos nº 695, bairro Fundinho, município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, porém a Comissão esclarece no relatório que o endereço principal, ou seja, Avenida Cipriano Del Fávoro nº 991, bairro Martins, município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, mesmo endereço constante no sistema e-MEC, conforme transcrito a seguir:

A IES funciona em vários edifícios, localizados em uma mesma região da cidade, no entorno do terminal central de ônibus urbanos, além do Hospital Veterinário (em outro ponto da cidade) e a Fazenda Escola (na zona rural, a 25 km da cidade). Esta comissão de avaliação se instalou no endereço principal, à Avenida

Cipriano Del Fávero, 991, Bairro Martins, CEP 38400-106, em Uberlândia-MG, mesmo endereço que consta no formulário e-MEC. Foram realizadas visitas também aos demais endereços da IES, incluindo o Hospital Veterinário.

Uberlândia é um município brasileiro, situado no estado de Minas Gerais, região Sudeste do país. Sua distância da capital Belo Horizonte é de 537 km.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC):

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	IDD	CPC contínuo	CPC faixa
Agronomia	2016	2,08	3	2,68	2,32	3
Biomedicina	2016	1,14	2	1,76	1,52	2
Medicina Veterinária	2016	1,87	2	1,57	2,07	3
Enfermagem	2016	1,97	3	2,38	2,01	3
Farmácia	2016	1,82	2	2,76	2,47	3
Serviço Social	2016	1,75	2	2,50	2,01	3
Tecnologia em Agronegócios	2016	2,91	3	3,55	2,96	4
Administração	2015	2,00	3	2,32	2,22	3
Direito	2015	2,17	3	2,66	2,63	3
Ciências Contábeis	2015	1,96	3	2,08	2,21	3
Tecnologia Em Marketing	2015	2,67	3	2,65	2,48	3
Tecnologia em Logística	2015	2,27	3	2,71	2,59	3
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2014	1,92	2	2,26	2,51	3
Educação Física (Licenciatura)	2014	2,46	3	2,73	2,67	3

*INEP/MEC atualizado em 13 de setembro de 2018

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia, no período de 2014 a 2016, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2016	2,3	3
2015	2,46	3
2014	2,28	3

Fonte: INEP/MEC - atualizado em 13 de setembro de 2018

c) Avaliação *in loco*

O Inep designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia, cuja visita ocorreu no período de 19 a 23 de setembro de 2010, nas instalações da IES localizada na Rua Barão de Camargo nº 695, bairro Fundinho, município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação de nº 83.334.

<i>Dimensões</i>	<i>CONCEITO</i>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. ³	2
8. Planejamento e avaliação ³ , especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

d) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) após a avaliação Inep nº 83.334

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, as considerações da SERES, que recomendou a celebração de Protocolo de Compromisso:

Conclusão

Esta Secretaria considera que as fragilidades apontadas na Dimensão infraestrutura impedem por ora o credenciamento da instituição.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior decide pela celebração de Protocolo de Compromisso nos termos do Decreto 5.773/06, com a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antonio Carlos, com sede e foro na cidade de Barbacena, no Estado de Minas Gerais.

DESPACHO

A Faculdade Presidente Antonio Carlos de Uberlândia deverá apresentar protocolo de compromisso elaborado na forma e nos termos do Artigo 61 do Decreto

nº 5.773/2006, considerando as recomendações expressas no relatório de avaliação *in loco*, contendo necessariamente:

- a) Diagnóstico das condições da Instituição;
- b) Melhorias na infra-estrutura;
- c) Atendimento a todos os requisitos legais;
- d) Responsáveis pela execução das medidas;
- e) Prazo total para execução das medidas que não ultrapasse o dia 30 de junho de 2011.

A IES deverá enviar à Secretaria de Educação Superior, 30 dias antes do prazo final de execução do protocolo de compromisso, relatório de cumprimento das medidas de saneamento, com especial referência às insuficiências apontadas no relatório de avaliação *in loco*, e recolher, no momento de envio do referido relatório, a taxa de avaliação prevista no art. 1º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como condição para a realização da visita de reavaliação.

Diante do exposto, o processo em trâmite, ficará sobrestado até que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação comprove a superação das deficiências indicadas em protocolo de compromisso, elaborado conforme determinação acima sugerida.

Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Protocolo de Compromisso, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no Art. 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004, nos termos do artigo 63, do Decreto nº 5.773/2006.

e). Avaliação *in loco* Pós - Protocolo de Compromisso

O Inep designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia, cuja visita ocorreu no período de 27 de junho a 1 de julho de 2017, na Unidade Avenida Cipriano Del Fávoro nº 991, bairro Martins, município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais e outros, da na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação de nº 126.669.

<i>Dimensões</i>	<i>CONCEITO</i>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. ³	4
8. Planejamento e avaliação ³ , especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

f) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após avaliação *in loco* - Pós Protocolo de Compromisso.

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, as considerações da SERES:

[...]

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA, situada à Rua Barão de Camargos, 695, Fundinho, Uberlândia/MG, mantida pelo FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia, com sede na Avenida Cipriano Del Fávoro, nº 991, bairro Martins, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antonio Carlos, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araújo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro José Joaquim Soares Neto – Vice-Presidente